

Parecer nº 863/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2020-00045 – SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviços de sonorização e iluminação, serviço e limpeza de banheiros químicos, confecção de material gráfico, ornamentação, serviço audiovisual, serviço de segurança, serviços de arbitragem, locação de Palco Profissional, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas, realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer.

VALOR GLOBAL: R\$ 478.760,08 (Quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e sessenta reais e oito centavos), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.139.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT.

CONTRATADA: CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO, DJATO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, GRÁFICA IDEAL EIRELI, OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO, VHT SERVIÇOS E EVENTOS, R S ANDRADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de Formalização de Contrato do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços nº 9/2020-00045 cujo objeto é a Registro de preços para a contratação de serviços de sonorização e iluminação, serviço e limpeza de banheiros químicos, confecção de material gráfico, ornamentação, serviço audiovisual, serviço de segurança, serviços de arbitragem, locação de Palco Profissional, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas, realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer.

A Formalização tem o valor global de R\$ 478.760,08 (Quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e sessenta reais e oito centavos), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.139.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um volume) analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 22/11/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SECULT/DEPLAC Nº 0850/2021;
- II. Solicitação de Despesa nº 20211105002;
- III. Documentos da Empresa: OLEARI PRODUÇÕES SOM E ILUMINAÇÃO EPP;
- IV. Ofício SECULT/DEPLAC Nº 0854/2021;
- V. Ofício SECULT/DEPLAC Nº 0824/2021;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20211105012;
- VII. Documentos da Empresa: DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS;
- VIII. Ofício SECULT/DEPLAC Nº 0855/2021;
- IX. Solicitação de Despesa nº 20211105011;
- X. Documentos da Empresa: GRÁFICA IDEAL EIRELI;
- XI. Ofício SECULT/DEPLAC Nº 0856/2021;
- XII. Solicitação de Despesa nº 20211105014;
- XIII. Documentos da Empresa: R S ANDARADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA;
- XIV. Ofício SECULT/DEPLAC Nº 0851/2021;
- XV. Solicitação de Despesa nº 20211105008;
- XVI. Documentos da Empresa: VHT SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI;
- XVII. Ofício SECULT/DEPLAC Nº 0853/2021;
- XVIII. Solicitação de Despesa nº 20211105017;
- XIX. Documentos da Empresa: CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO;
- XX. Ata de Registro de Preços nº 1967/2020;
- XXI. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XXII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXIII. Portaria de Fiscalização nº 16/2021 e Publicação;
- XXIV. Minutas dos Contratos;
- XXV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da Formalização de Contrato do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços nº 9/2020-00045 cujo objeto é a Registro de preços para a contratação de serviços de sonorização e iluminação, serviço e limpeza de banheiros químicos, confecção de material gráfico, ornamentação, serviço audiovisual, serviço de segurança, serviços de arbitragem, locação de Palco Profissional, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas, realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de outubro de 2021.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas